



## CONVITE

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2017 SERVIÇOS DE CONSULTORIA SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

**NOME DO PROGRAMA:** PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL – PROFISCO-DF.

**EMPRÉSTIMO Nº:** 3040/OC-BR

**REFERÊNCIA NO PLANO DE AQUISIÇÕES:** ITEM CI1 DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF/DF.

**ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:** a partir de **27/07/2017**, até o dia **03/08/2017**.

O Governo do Distrito Federal por ocasião do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (PRODEFAZ), no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE APOIO À EQUIPE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO-UCP DO PRODEFAZ/PROFISCO-DF NAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AQUISIÇÕES DO PROJETO.

- Os serviços de consultoria a serem elaborados têm por objetivo desenvolver as atividades de assessoramento à equipe do PRODEFAZ/PROFISCO-DF, no tocante a:
  - Aplicação das Políticas de Aquisições do BID e da Lei de Licitações relativas às aquisições de bens, serviços, obras e serviços de consultoria (Documentos GN-2349-9 e GN-2350-9) e demais documentos e modelos padrão sugeridos pelo BID no desenvolvimento dos diversos procedimentos de seleção de consultores e de licitação para aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;
  - Elaboração e/ou revisão de Termos de Referência e/ou revisão de estimativas de custos de acordo com as especificações técnicas objetivando a contratação de serviços de



---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

---

consultoria, obras, serviços e aquisição de bens, observado o Plano de Aquisições do Projeto;

- Assessoramento nas diversas etapas que constituem os procedimentos de seleção de consultores e licitação de bens, obras e serviços;
  - Apoio aos gerentes/líderes de projetos/produtos do PROFISCO-DF na elaboração e/ou revisão dos Termos de Referência, Especificações Técnicas e respectivos orçamentos;
  - Assessoramento à equipe da UCP-DF e aos gerentes/líderes de projetos/produtos nas apreciações e decisões relativas às aquisições e contratações do Projeto;
  - Assessoramento à Comissão Especial de Licitações do PROFISCO-DF nos procedimentos de seleção de consultores e licitação de bens, obras e serviços.
2. A Comissão Especial de Licitações em nome Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF **CONVIDA** os profissionais com experiência nessa área para apresentar sua Manifestação de Interesse em prestar os serviços citados. Os profissionais interessados deverão indicar suas qualificações para fornecer os serviços, mediante a apresentação de currículos, ressaltando a sua formação (graduação e especializações, indicando o ano de suas conclusões) e experiências anteriores na elaboração de serviços similares, entendidos estes como aqueles que envolveram atividades relacionadas com o apoio na execução de processos administrativos atinentes a licitações, contratos e convênios, bem como a elaboração de Termos de Referência / Especificações Técnicas, elaboração de estimativas de custos, definição de critérios de avaliação de documentos e de propostas nas diversas etapas dos processos de seleção ou de licitação e utilização de modelos em uso pelo BID em processos de seleção ou de licitação, que tenham sido realizados envolvendo a aplicação das Políticas de Aquisições e de Seleções do BID e da Lei nº 8.666/93. Tais experiências podem ter sido realizadas tanto em projetos ou programas financiados por organismos multilaterais de crédito, tais como BID, BIRD, entre outros, como também na área tributária, financeira e demais ramos fazendários ou ainda em qualquer órgão/entidade do Setor Público.
3. Os consultores deverão manter os mais elevados padrões de ética durante o processo de seleção e execução dos serviços, observando os Conflitos de Interesse previstos nas diretrizes do BID (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiadas pelo BID - GN-2349-9): parágrafo 1.21, apresentados no item seguinte; e, parágrafo 1.22, da Fraude e Corrupção (na GN-2349-9 e /ou no Anexo II, deste instrumento).



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

4. O profissional será selecionado de acordo com os procedimentos estabelecidos na GN 2350-9 e o processo de seleção está aberto a todos os profissionais de Países Elegíveis, conforme definido nestas políticas. Porém, não serão contratados consultores nas situações descritas abaixo:
- Conflito entre atividades de consultoria e fornecimento de bens, obras ou serviços;
  - Conflito entre serviços de consultoria: não poderão ser contratados para executar qualquer tarefa que por sua natureza possa entrar em conflito com outro serviço a ele designado;
  - Os consultores que tenham relacionamento familiar ou comercial com um membro da equipe da SEF/DF e que estejam ou estiveram, direta ou indiretamente, envolvidos em qualquer parte: (i) da preparação do Termo de Referência do contrato; (ii) do processo de seleção para esse contrato; ou, (iii) da supervisão do referido contrato; não poderão receber a outorga de um contrato, a menos que o conflito originado por esse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo Banco, durante o processo de seleção e execução do contrato;
  - Os funcionários do governo e servidores públicos só poderão ser contratados para serviços de consultoria, individualmente ou como membros de uma equipe de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição para a qual trabalhavam imediatamente antes de entrar em licença e (iii) a sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses.
5. As Manifestações de Interesse (currículos) deverão ser endereçadas à Comissão Especial de Licitação e entregues por meio eletrônico para o e-mail: [copel@fazenda.df.gov.br](mailto:copel@fazenda.df.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da desta publicação.
6. O consultor selecionado será aquele que obtiver maior pontuação resultado da análise dos currículos, observados os critérios de avaliação indicados no Termo de Referência Anexo I deste Convite.
7. A comunicação ao consultor que obtiver melhor pontuação na avaliação curricular será enviada, mediante correio eletrônico, ao mesmo endereço eletrônico do candidato utilizado para enviar sua Manifestação de Interesse para participar do processo seletivo. Esta comunicação também conterà as seguintes informações:



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

---

- a. Prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu envio: para entrega da documentação comprobatória, que poderá se dar pessoalmente ou por Correio/SEDEX no endereço descrito no item 9.
  - b. Data e o local da realização da entrevista em até 10 (dez) dias úteis contados da data de seu envio.
8. A comprovação das informações apresentadas no currículo será feita através da apresentação de documentação comprobatória, conforme tratado no subitem “a” do item anterior, que poderá ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
  9. A documentação comprobatória deverá ser entregue, conforme orientações dos itens 7 e 8 deste Instrumento, aos cuidados da Comissão Especial de Licitações, Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – DILIC, da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG – Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Edifício Corporate – Torre B, 8º Andar, Sala Pregão, CEP: 70.308-200 – Brasília – Distrito Federal – Brasil.
  10. Os Consultores deverão examinar atentamente o conteúdo de todos os documentos exigidos. Falha no cumprimento dos requisitos para apresentação da documentação será de inteira e única responsabilidade do Consultor. A documentação apresentada que não atenda às exigências deste Instrumento não será pontuada.
  11. Somente a Comissão Especial de Licitação está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito desta Seleção. As eventuais informações de outras fontes não serão consideradas como oficiais, portanto, não poderá haver reclamações a respeito de informações que não tenham sido obtidas da referida Comissão.
  12. Os Consultores arcarão com todos os custos diretos e indiretos relacionados com a preparação e elaboração dos documentos a serem apresentados, sendo que o Órgão Solicitante, em nenhuma hipótese, será responsável por quaisquer desses custos, qualquer que seja o procedimento ou resultado desta Seleção.
  13. Durante a entrevista serão confirmadas as qualificações, disponibilidade e demais condições necessárias para a execução do objeto a ser contratado, dentro dos prazos, escopo, metodologia, padrões de qualidade e valores de remuneração previstos na Minuta de Contrato. Eventuais despesas pessoais decorrentes desta convocação correrão por conta do candidato.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

14. Não havendo êxito na negociação ou comprovação da documentação comprobatória, ou existindo conflito de interesse, poderão ser convocados os demais classificados, obedecendo a ordem de classificação e seguindo o mesmo procedimento da convocação do primeiro classificado (comunicação por correio eletrônico, informando prazos para apresentação da documentação e para a entrevista).
15. O resultado final do processo de seleção do consultor, após a comprovação das informações constantes do currículo e após a entrevista, ocorrerá por publicação na página Web da SEF/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal.
16. Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado final do processo de seleção.
17. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, à Comissão Especial de Licitação e deverá ser entregue, tempestivamente, na Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – DILIC/SUAG, cujo endereço consta descrito no item 9 deste Instrumento.
18. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamento ou modificações do processo seletivo; bem como em matéria já decidida em grau de recurso; e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo de seleção para responder legalmente pelo candidato.
19. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo candidato.
20. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.
21. A Comissão Especial de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de seleção na sede da DILIC.
22. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de candidatos terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.
23. A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos candidatos.
24. O Contratante pagará ao Consultor Contratado, uma quantia não superior a R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), correspondente ao pagamento de honorários e despesas reembolsáveis. Pela prestação dos serviços de consultoria



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº **01/2017** – DILIC/SUAG/SEF-DF

especializada de 1.000 (um mil) horas de trabalho, será pago o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por hora efetivamente trabalhada, ao longo de um período de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo Consultor Contratado e aceita pela Contratante.

25. Maiores informações podem ser obtidas no endereço, constante do item 9 deste documento, durante o horário de expediente: 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, horário de Brasília, ou pelo e-mail: [copel@fazenda.df.gov.br](mailto:copel@fazenda.df.gov.br), ou pelos telefones: +55 61 3312-5065 ou +55 61 3312-5226 (Fax).

Brasília, 25 de julho de 2017.

**Edson de Souza**

Presidente da Comissão Especial de Licitações/DILIC/SUAG/SEF



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS**

**SEF-DF** – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

**PROFISCO-DF** – Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil.

**PRODEFAZ** – Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal, no âmbito do PROFISCO-DF.

**BID** – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

**UCP-DF** – Unidade de Coordenação do Projeto da SEF-DF, no âmbito do PRODEFAZ/PROFISCO-DF.

**2. OBJETO**

Este Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo de contratação e de execução dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL para apoiar a UCP-DF nas ações necessárias para as contratações e aquisições do Projeto PRODEFAZ/PROFISCO-DF.

**3. OBJETIVOS**

Esta contratação tem por objetivo desenvolver as atividades de assessoramento à equipe do Projeto PRODEFAZ/PROFISCO-DF, no tocante a:

- Aplicação das Políticas de Aquisições do BID e da Lei de Licitações relativas às aquisições de bens, serviços, obras e serviços de consultoria (Documentos GN-2349-9 e GN-2350-9) e demais documentos e modelos padrão sugeridos pelo BID no desenvolvimento dos diversos procedimentos de seleção de consultores e de licitação para aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;
- Elaboração e/ou revisão de Termos de Referência e/ou revisão de estimativas de custos de acordo com as especificações técnicas objetivando a contratação de serviços de consultoria, obras, serviços e aquisição de bens, observado o Plano de Aquisições do Projeto;
- Assessoramento nas diversas etapas que constituem os procedimentos de seleção de consultores e licitação de bens, obras e serviços;
- Apoio aos gerentes/líderes de projetos/produtos do PROFISCO-DF na elaboração



---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

---

e/ou revisão dos Termos de Referência, Especificações Técnicas e respectivos orçamentos;

- Assessoramento à equipe da UCP-DF e aos gerentes/líderes de projetos/produtos nas apreciações e decisões relativas às aquisições e contratações do Projeto;
- Assessoramento à Comissão Especial de Licitações do PROFISCO-DF nos procedimentos de seleção de consultores e licitação de bens, obras e serviços.

#### **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem contratados têm por objetivo apoiar a UCP-DF de forma a assegurar o correto cumprimento das Políticas de Aquisições do BID e, caso se constate necessário, da Legislação Nacional de Licitações, bem como garantir o alto padrão de qualidade dos documentos pertinentes, tais como Termos de Referência, Especificações Técnicas, Orçamentos, Editais, Solicitações de Propostas, Pareceres e Relatórios, envolvendo as seguintes atividades:

1. Capacitação e orientação da Equipe da UCP-DF e de outros Profissionais envolvidos na gestão do Programa:
  - a) Políticas de Aquisições e de Seleções do BID e sua Aplicação;
  - b) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber);
  - c) elaboração de Termos de Referência/Especificações Técnicas;
  - d) elaboração de Estimativas de Custos;
  - e) definição de Critérios de Avaliação de Documentos e de Propostas nas diversas etapas dos Processos de Seleção ou de Licitação;
  - f) utilização de modelos em uso pelo BID nos Processos de Seleção e/ou de Licitação.
2. Apoio na elaboração de Termos de Referência e Especificações Técnicas, respectivos Orçamentos e Documentos Auxiliares, tais como definição de Critérios de Avaliação de Documentos, Definição de Critérios de Avaliação de Propostas.
3. Assessoramento nas apreciações e decisões relativas às aquisições e contratações do Projeto, envolvendo o apoio na elaboração de relatórios de julgamento e, para as aquisições e contratações mais complexas, apoio na análise de documentos, propostas e demais elementos apresentados pelas empresas participantes do certame.



---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

---

4. Assessoramento à Comissão de Licitações nos procedimentos de seleção de consultores e licitação de obras, serviços e bens do projeto, envolvendo o apoio na elaboração dos documentos que constituem os processos de contratação e seleção segundo os modelos do BID, podendo-se citar, Manifestação de Interesse, Solicitação de Propostas, Relatórios de Julgamento, entre outros.
5. Apoio à coordenação da UCP-DF em decisões referentes às aquisições do projeto, incluindo a participação nas Missões Técnicas do BID.

## 5. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

### 5.1. Relatórios e Produtos

Ao longo da execução dos serviços a consultoria contratada, como elemento de materialização dos serviços prestados, deverá apresentar os seguintes produtos:

- Documentos referentes às aquisições que sejam solicitados pela equipe do PROFISCO-DF;
- Termos de Referência, Especificações Técnicas, Orçamentos de Custos, Editais, Relatórios, etc.;
- Relatórios de Andamento, mensalmente, contendo as atividades realizadas e relação de documentos e atividades concluídas e aprovados pela equipe do PROFISCO-DF e o quantitativo de dias efetivamente trabalhados e aprovados previamente pela UCP-DF.

### 5.2. Forma de Apresentação

Os documentos serão entregues em 02 (duas) vias, em papel formato A4. Os documentos finais também deverão ser entregues em meio magnético.

Para cada documento será apresentada uma versão preliminar e, após manifestação do contratante, será elaborada a versão final, considerando as observações apresentadas à consultoria.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante justificativa apresentada pelo Consultor Contratado e aceita pela Contratante, contada a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço – OS a ser elaborada pelo Gestor do Contrato. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 30 (trinta) dias após o último dia previsto para o prazo de execução.



## **7. PRAZO DOS TRABALHOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SUGERIDO**

Os trabalhos serão desenvolvidos mediante Ordem de Serviço, com especificação de tarefas até o limite de 176 horas mensais, observados os limites globais de valor e de duração do contrato.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação.

## **9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

Os serviços previstos serão realizados presencialmente de forma a possibilitar o acesso aos dados e informações institucionais necessários à elaboração dos produtos propostos, em horário comercial, nas instalações da UCP-DF, SBN – Qd. 02 – Ed. Vale do Rio Doce, 11º andar, Sala 1107 ou Edifício Parque Cidade – Corporate – SCS, Qd. 09, Lt. C – Torre B, 8º andar. O serviço poderá também ser prestado remotamente, desde que não represente perda na transferência de tecnologia e conhecimento para a SEF-DF, com comunicação por meio de mídia eletrônica – e-mail ou skype, ou em outro local que a SEF-DF venha a designar, principalmente para as ocasiões de seminários e workshops.

A SEF-DF, quando em trabalho presencial, fornecerá local apropriado para realização dos serviços com os gerentes/líderes de projetos/produtos e com a coordenação da UCP-DF. Em treinamentos para grupo de pessoas, a SEF-DF disponibilizará os locais e equipamentos de apoio necessários.

Ficará a cargo da SEF-DF o fornecimento das informações necessárias aos trabalhos de consultoria.

Equipamentos de informática, tais como computador para trabalho do Consultor, ficarão sob a responsabilidade do Consultor Contratado.

As despesas relativas às viagens autorizadas pela UCP-DF, no âmbito do PRODEFAZ/PROFISCO-DF, serão reembolsadas ao Contratante mediante apresentação de comprovantes pelo Contratado.

## **10. FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços serão planejados e realizados a partir da emissão de Ordens de Serviços - OS. Essas OS's apresentarão o escopo dos serviços planejados para um determinado período e conterá:

- a) Atividades planejadas para o período;
- b) Dimensionamento de horas e dias dos serviços;
- c) Previsão de número de viagens e diárias.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

Após a realização dos serviços, com a conclusão da OS, o Consultor poderá emitir fatura de serviços e deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas efetivamente realizadas, para que sejam analisados pela UCP-DF, mediante “De acordo” que poderá ser por escrito ou via e-mail.

Vide o Anexo A para o modelo da **OS** e sua análise.

Para efeito de execução dos serviços, serão realizadas reuniões de trabalho com os Coordenadores Geral, Técnico e Financeiro da UCP-DF, com gerentes/líderes de projetos/produtos e suas equipes e com os membros da Comissão Especial de Licitação, com o objetivo de orientar sobre os procedimentos e documentos referentes às aquisições do Projeto. A execução dos trabalhos envolve ainda a produção e revisão de documentos relacionados com o escopo dos serviços.

Os trabalhos serão desenvolvidos sob a supervisão e por demanda da equipe responsável pela coordenação da UCP-DF, podendo ser realizada de forma presencial, na sede da UCP-DF ou por meio de mídia eletrônica – e-mail ou skype.

A execução dos serviços envolve ainda a apresentação pelo Consultor de relatórios conforme descritos no item 5 deste Termo de Referência e a aprovação deste pelo Coordenador designado para acompanhamento dos trabalhos de consultoria.

O pagamento dos serviços se dará após apresentação e aprovação dos Relatórios de Execução de Serviços, de acordo com a quantidade de horas de consultoria efetivamente realizadas por OS.

Caso a execução do serviço exija a realização de número de horas de trabalho inferior ao número previsto na OS, para fins de pagamento, prevalecerá o descrito nos Relatórios de Execução de Serviços.

Caso a execução do serviço exija a realização de número de horas de trabalho superior ao número previsto na OS, desde que devidamente justificado, será emitida OS complementar relativa ao número de horas de trabalho realizadas além do previsto.

## 11. REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão elaborados sob a égide das normas técnicas do BID, GN-2350-9 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-9 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços), bem como da legislação brasileira pertinente – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e outras correlatas.

Ainda como elemento de referência dos trabalhos deverá ser considerado o Plano de Ação e Investimentos – PAI e o Plano de Aquisições do Projeto – PA em suas versões atualizadas, bem como orientações para aquisições que venham a ser ajustadas entre a coordenação da UCP-DF e Equipe do BID nas Missões de Acompanhamento do Projeto.

## 12. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS PELA CONTRATANTE



CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

A SEF-DF deverá fiscalizar, por meio da Equipe da UCP-DF, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente ao Consultor Contratado, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

### 13. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

O contrato a ser firmado com o Consultor Contratado será com base no tempo, terá um valor máximo de R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) e correspondente ao pagamento de honorários e despesas reembolsáveis. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada de até 1.000 (um mil) horas de trabalho, será pago o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por hora efetivamente trabalhada, de acordo com a planilha de orçamento constantes dos autos.

No caso de o Consultor Contratado que residir em outra localidade do território nacional, precisará se deslocar para a sede da UCP-DF e fará jus ao recebimento de passagens e diárias, que serão pagas mediante reembolso. Também terá direito ao reembolso de outros gastos justificados e aprovados previamente pelo Contratante, como impressão de documentos e comunicações telefônicas. Estes gastos compreendem despesas não previstas no contrato, mas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

Tanto as passagens como as diárias serão emitidas de acordo com o planejamento das atividades e do dimensionamento de dias dos serviços previstos na OS correspondente, mediante solicitação de autorização prévia encaminhada à UCP-DF.

As passagens devem ser adquiridas observando tanto o custo de transporte em classe econômica, como o menor preço dentre as passagens disponíveis no mercado, inclusive decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, desde que compatíveis com a programação da viagem, obedecendo aos limites globais estipulados em contrato.

O valor correspondente à concessão de diárias destina-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e foi calculado de acordo com o Anexo I do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016, seguindo a sistemática: grupo F - Cargos em Comissão superiores - valor: R\$ 214,22, com acréscimo de 70% sobre este valor, totalizando: R\$ 364,17. Os reajustes deste valor seguirão as atualizações de valores deste Decreto.

Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, o Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana ao servidor.

Após a realização dos serviços, com a conclusão da OS, para o pagamento dos honorários e das despesas reembolsáveis, o Consultor deverá apresentar Relatório de Execução de Serviços, acompanhado das respectivas faturas, se houver, e da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, conforme previsto no item 5 deste Termo de Referência, e da aprovação do Coordenador designado para



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF  
acompanhamento dos serviços.

O pagamento dos serviços será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do Relatório de Execução de Serviços, e após a aprovação do Coordenador designado para acompanhamento dos serviços.

A remuneração será baseada na (i) tarifa unitária de honorários acordada com o Consultor, por hora efetivamente executada, multiplicada pelo tempo real empregado na execução do trabalho e (ii) as despesas reembolsáveis realizadas e mediante autorização no período, respeitando-se o valor previsto no contrato.

O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, além da elaboração de relatórios e demais despesas operacionais pertinentes.

#### **14. Procedimentos e Critérios para Seleção de Consultor**

O procedimento e os critérios para seleção do consultor devem obedecer às regras gerais das Políticas de Aquisições do BID e considerar o objeto de cada consultoria. Essas definições para contratação estão definidas no anexo C deste termo.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF  
ANEXO A

ORDEM DE SERVIÇO (OS) - CONSULTORIA CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
PRODEFAZ/PROFISCO-DF

OS nº: \_\_\_\_\_ Período: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Data emissão: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Serviços			Horas
Item	Descrição dos serviços	Item do P.A.	Previstas
1			
2			
3			

Total de horas:

Valor associado aos serviços: R\$

Viagens		Datas		
Item	Descrição	Ida	Retorno	Dias decorridos
1		__/__/__	__/__/__	
2		__/__/__	__/__/__	
3		__/__/__	__/__/__	

Total de passagens: R\$

Total de diárias: R\$

Valor associado às viagens: R\$

Valor total associado a serviços e viagens: R\$

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura pelo Consultor:

Assinatura pelo PROFISCO-DF:



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

---

**ANEXO B**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, OE \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro conhecer as normas da Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF (Portaria nº 59/2012, de 27 de maio de 2012) e assumo o compromisso de acatar tais dispositivos, o fim de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto do Contrato nº \_\_\_\_, inclusive após seu término. Comprometo-me a guardar sigilo, não divulgar, revelar ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações e dados produzidos ou custodiados pela SEF-DF. Estou ciente que o descumprimento deste Termo acarretará responsabilidade administrativa, civil e criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

---

**ANEXO C**

**PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE CONSULTOR**

**D1 – Do Procedimento**

Para fins da contratação aqui tratada, o consultor individual será selecionado de acordo com os procedimentos previstos nas “Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento” disponibilizado no site [www.iadb.org](http://www.iadb.org) (GN-2350-09), na modalidade de Consultoria Individual.

O processo se dá por convite ou manifestação por parte dos profissionais interessados no processo. Para tanto, será feita a publicação de um “Convite à Manifestação de Interesse” na página Web da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF e no Diário Oficial do Distrito Federal, anunciando o interesse do órgão em contratar serviços de consultoria individual para desenvolver as atividades de assessoramento à equipe do Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO-DF, nas ações necessárias para contratações e implementação do Plano de Aquisições do Projeto.

O “Convite à Manifestação de Interesse” será estruturado de forma a apresentar os seguintes requisitos mínimos:

- os recursos financeiros que serão utilizados para a seleção e contratação dos serviços de consultoria;
- a descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- o convite aos profissionais que estejam elegíveis para apresentar sua manifestação de interesse em prestar os serviços citados;
- a legislação utilizada para o processo de seleção;
- o endereço do local e o horário de expediente, bem como endereço de correio eletrônico, para a obtenção de maiores informações.

A contratação será conduzida pela Comissão Especial de Licitação - CEL, e o processo de avaliação realizado pela Comissão de Avaliação, constituída por servidores da área demandante e da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – DILIC, da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, da SEF-DF.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

---

A Comissão de Avaliação, constituída por integrantes da CEL e da área demandante da contratação, fará a análise e classificação dos currículos de pelo menos 3 (três) candidatos interessados, escolhidos dentre aqueles que manifestaram interesse em participar do processo seletivo após a publicação do “Convite à Manifestação de Interesse”, seguida de entrevista com o candidato que obtiver melhor pontuação na avaliação curricular, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

O profissional a ser selecionado para a realização dos trabalhos deverá possuir nível superior completo e possuir experiência em trabalhos compatíveis com as atividades previstas. A experiência mínima requerida é de cinco anos e será avaliada a partir da análise do Currículo Profissional, considerando os dados curriculares consoantes com o objeto desta seleção.

Após isso, verificado o atendimento aos requisitos mínimos no Currículo apresentado, serão atribuídos pontos para cada profissional, que será avaliado considerando os critérios apresentados na “Tabela 1 - Critérios de Pontuação”. O consultor selecionado será aquele que obtiver maior pontuação resultado desta análise.

Quanto à forma de comprovação das informações apresentadas será seguido o modelo estabelecido pelo pregão eletrônico, ou seja, o primeiro colocado será chamado a apresentar a documentação e a comprovação da experiência constante no currículo. Caso não sejam atendidas as condições necessárias para a contratação dos serviços, a CEL poderá convocar o candidato seguinte, obedecendo à ordem de classificação dos currículos ou declarar encerrado o processo de seleção, sem alcance do objeto.

De acordo com o atendimento dos requisitos mínimos e dos critérios apresentados abaixo e mediante a análise do currículo apresentado, no que tange ao enquadramento ao perfil profissional, considerando a formação acadêmica, cursos de especialização e experiência comprovada, serão atribuídos pontos para cada candidato. Então, a Comissão de Avaliação registrará ata de Avaliação dos Currículos, atribuindo pontuação de 0 a 100 pontos para o currículo de cada candidato.

A comunicação ao consultor que obtiver melhor pontuação na avaliação curricular e que apresentar as condições necessárias para a execução dos serviços será realizada mediante correio eletrônico, para o mesmo endereço eletrônico utilizado pelo candidato para enviar sua Manifestação de Interesse para participar do processo seletivo. O recebimento da documentação comprobatória, que poderá se dar pessoalmente ou por Correio/SEDEX, será informada nesta comunicação e corresponderá a 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu envio. A data e o



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

local da entrevista com este candidato também será informada nesta comunicação e corresponderá a 10 (dez) dias úteis também contados da data de seu envio.

A comprovação das informações apresentadas no currículo será feita através da apresentação de documentação comprobatória que poderá ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A comprovação se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Diplomas de graduação e especializações (pós-graduações, mestrados, doutorados, pós-doutorados) e demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;
- c) Histórico escolar do curso de graduação;
- d) Documento que comprove sua inscrição no Conselho Profissional competente, caso houver;
- e) Documentos pessoais: carteira de identidade e CPF;
- f) Comprovante de Residência;
- g) Declaração do candidato de que não exerce cargo público;
- h) Documentos comprobatórios da experiência profissional (declaração dos órgãos/entidades em que se prestou serviços, contratos firmados, relatórios de horas cumpridas e atestadas, registro em carteira de trabalho, dentre outros, conforme o caso);
- h) Outros documentos comprobatórios pertinentes.

Toda documentação apresentada deverá ser passível de comprovação, devendo indicar, no caso das experiências profissionais geral e específica, contatos e formas de comprovação.

Durante a entrevista, serão confirmadas as qualificações, disponibilidade e demais condições necessárias para a execução do objeto a ser contratado, dentro dos prazos, escopo, metodologia, padrões de qualidade e valores de remuneração previstos na Minuta de Contrato. Eventuais despesas pessoais decorrentes desta convocação correrão por conta do candidato.

Caso não sejam atendidas as condições necessárias para a contratação dos serviços, a CEL poderá convocar o candidato seguinte, obedecendo à ordem de classificação dos currículos ou declarar encerrado o processo de seleção, sem alcance do objeto.

## **D2 – Dos Critérios**



CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

Os currículos serão classificados de acordo com os critérios constantes da Tabela abaixo e conforme as observações que se seguem:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
FORMAÇÃO ACADÊMICA (N1)	<b>A – Tempo de Conclusão da Graduação (não-cumulativo)</b>	<b>25</b>
	Até 5 (cinco) anos (inclusive)	10
	De 5 anos (exclusive) até 10 anos (inclusive)	15
	Acima de 10 anos (exclusive)	25
	<b>B – Especialização nas áreas de Gestão Pública, Processos ou Projetos (não-cumulativo)</b>	<b>10</b>
	Especialização e/ou Pós-Graduação e/ou Mestrado	05
	Doutorado e/ou Pós-Doutorado	10
<b>N1 = A + B</b>	<b>35</b>	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (N2)	<b>C – Experiência Profissional Geral (não-cumulativo)</b>	<b>20</b>
	De 5 anos (inclusive) até 10 anos (exclusive)	10
	Acima de 10 anos (inclusive)	20
	<b>D – Experiência Profissional Específica (não cumulativo)</b>	<b>45</b>
	Setor Público – até 5 anos (inclusive)	10
	Setor Público – acima de 5 anos (exclusive)	15
	Projetos e Programas em Geral, no Setor Público – até 5 anos (inclusive)	20
	Projetos e Programas em Geral, no Setor Público – acima de 5 anos (exclusive)	25
	Projetos e Programas da Área Fiscal no Setor Público – até 5 anos (inclusive)	35
	Projetos e Programas da Área Fiscal no Setor Público – acima de 5 anos (exclusive)	45
<b>N2 = C + D</b>	<b>65</b>	
<b>NOTA FINAL</b>	<b>N1+N2</b>	<b>100</b>

Tabela 1 - Critérios de Pontuação

Observações:

**FORMAÇÃO ACADÊMICA (N1):**



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

---

- O tempo de conclusão da graduação indicado no item A da Tabela de Pontuação refere-se ao tempo compreendido entre a data de conclusão da primeira graduação e a data da publicação do referido “Convite à Manifestação de Interesse”. A pontuação não é cumulativa e o valor máximo é de 25 pontos. Exige-se que o profissional possua nível superior completo;
- A especialização nas áreas de Gestão Pública, Processos ou Projetos apontada no item B refere-se à pontuação de 05 pontos que é atribuída ao candidato que possuir pelo menos uma especialização/pós-graduação ou mestrado nas áreas de Gestão Pública e nos temas de Gestão de Processos, Projetos, Licitações, Contratos, ou correlatos; ou, à pontuação de 10 pontos, atribuída àquele que possuir pelo menos um doutorado ou pós-doutorado nos temas referidos acima. A pontuação não é cumulativa e o valor máximo é de 10 pontos com variação em função do tipo de especialização cursada pelo candidato, sendo indiferente quanto à sua quantidade.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (N2):**

- A experiência profissional geral a que se refere o item C a ser pontuada será aquela indicada no currículo do consultor em trabalhos que envolveram atividades relacionadas com o apoio na execução de processos administrativos atinentes a licitações, contratos e convênios, devidamente comprovada, desde que não configure nos casos de experiência profissional específica do próximo item. A pontuação não é cumulativa e o valor máximo é de 20 pontos, sendo que a experiência mínima exigida é de 5 (cinco) anos;
- A pontuação da experiência profissional específica não é cumulativa e o valor máximo é de 45 pontos, sendo atribuída para apenas uma das opções seguintes e corresponde àquela que envolveu atividades relacionadas com o apoio na execução de processos de contratação e/ou aquisição em:
  - Setor Público (10 pontos – até 5 anos, inclusive; 15 pontos – acima de 5 anos, exclusive): em projetos ou programas do Setor Público;
  - Projetos e Programas em Geral, no Setor Público (20 pontos – até 5 anos, inclusive; 25 pontos – acima de 5 anos, exclusive): em projetos ou programas financiados por organismos multilaterais de crédito, tais como BID, BIRD, entre outros;



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº **01/2017** – DILIC/SUAG/SEF-DF

- Projetos e Programas na Área Fiscal, no Setor Público (35 pontos – até 5 anos, inclusive; 45 pontos – acima de 5 anos, exclusive): da área tributária, financeira e demais ramos fazendários.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

**ANEXO D**

MINUTA DE CONTRATO PARA  
CONSULTOR INDIVIDUAL  
REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO

**Contrato para: Contratação de Consultor Individual**

**Projeto: PRODEFAZ – Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PROFISCO-DF)**

**Contrato de Empréstimo No: 3040/OC-BR**

**Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**

**Contratante: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal**

**PAGAMENTO COM BASE NO TEMPO**

Este CONTRATO é celebrado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF (Contratante), com sede no SBN, QD. 02, Ed. Vale Rio Doce, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada pelo titular da pasta, Sr. João Antônio Fleury Teixeira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Decreto de 29 de janeiro de 2016, publicado no DODF Nº 21, de 01 de fevereiro de 2016, e \_\_\_\_\_ (Consultor), cujo escritório principal está localizado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – Cel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – E-mail: \_\_\_\_\_.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- b) O Consultor está disposto a prestar esses serviços.

Portanto, as Partes têm por justo e acordado o seguinte:

1. Serviços	1.1. O Consultor prestará os serviços de consultoria para apoiar a equipe da Unidade de Coordenação do Projeto PRODEFAZ/PROFISCO-DF – UCP-DF nas ações necessárias para as contratações e aquisições, especificados no "Termo de Referência" - que faz parte integral deste Contrato. 1.2. O Consultor apresentará os relatórios e produtos ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Termo de Referência.
2. Prazo	2.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante justificativa apresentada pelo Consultor Contratado e aceita pela Contratante, contada a partir da data



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

	<p>de expedição, pela UCP-DF, de uma Ordem de Serviço relativa ao início dos trabalhos contratados. Em caso de prorrogação, esta se dará mediante Termo Aditivo, desde que não tenham sido esgotadas as 1.000 (um mil) horas de trabalho previstas para a prestação de serviços de consultoria especializada, caso contrário o Contrato estará automaticamente extinto. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 30 (trinta) dias após o último dia previsto para o prazo de execução.</p> <p>2.2. Enquanto não expedida Ordem de Serviço o contrato não inicia sua execução e não gera nenhum direito ao contratado.</p>
3. Pagamentos	<p>3.1. Valor Máximo:</p> <p>3.1.1. O Contratante pagará ao Consultor Contratado, uma quantia não superior a R\$ 292.800 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), correspondente ao pagamento de honorários e despesas reembolsáveis.</p> <p>3.1.2. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada de até 1.000 (um mil) horas de trabalho, será pago o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por hora efetivamente trabalhada, ao longo de um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante justificativa apresentada pelo Consultor Contratado e aceita pela Contratante.</p> <p>3.1.3. Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que estão incluídos no preço, todos os custos, despesas e lucros, para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.</p> <p>3.2. Parcelas referentes aos impostos:</p> <p>3.2.1. Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as parcelas referentes aos impostos legalmente exigidos como: IR (Imposto de Renda), ISS (Imposto sobre Serviços) e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), perfazendo um total no valor máximo de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).</p> <p>3.3. Encargos patronais:</p> <p>3.3.1. A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</p> <p>3.4. Despesas reembolsáveis:</p> <p>3.4.1. O Consultor Contratado que residir em outra localidade do território nacional precisará se deslocar para a sede da UCP-DF e fará jus ao recebimento de passagens e diárias, que serão pagas mediante reembolso.</p> <p>3.4.2. O Contratante pagará ao Consultor por Despesas Reembolsáveis o montante de até R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) que consistirão em passagens, diárias e outros gastos justificados.</p> <p>3.4.3. Passagens:</p> <p>3.4.3.1. As passagens serão emitidas de acordo com o planejamento das atividades e do dimensionamento de dias dos serviços previstos na Ordem de Serviço correspondente.</p> <p>3.4.3.2. Na aquisição de passagens, devem ser observados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- custo de transporte em classe econômica;</li><li>- passagens de menor preço dentre as disponíveis no mercado, inclusive decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, observada a compatibilidade com a programação da viagem.</li></ul>



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

	<p>3.4.4. Diárias:</p> <p>3.4.4.1. As diárias serão concedidas de acordo com o planejamento das atividades e do dimensionamento de dias dos serviços previstos na Ordem de Serviço correspondente.</p> <p>3.4.4.2. O valor correspondente à concessão de diárias destina-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.</p> <p>3.4.4.3. O valor das diárias foi calculado de acordo com o Anexo I do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016, seguindo a sistemática: grupo F - Cargos em Comissão superiores - valor: R\$ 214,22, com acréscimo de 70% sobre este valor, totalizando: R\$ 364,17.</p> <p>3.4.4.4. Os reajustes dos valores das diárias seguirão as atualizações de valores deste Decreto, que serão realizadas por portaria expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, levando-se em conta, entre outros parâmetros, a situação orçamentária e financeira do Distrito Federal.</p> <p>3.4.4.5. As diárias concedidas para sábados, domingos e feriados devem ser expressamente justificadas pelo Consultor, devendo ser devidamente autorizadas pela UCP-DF.</p> <p>3.4.5. Outros gastos justificados e aprovados previamente pelo Contratante, como impressão de documentos e comunicações telefônicas:</p> <p>3.4.5.1. Outros gastos, que não correspondam a diárias e passagens, poderão ser reembolsados desde que sejam previamente autorizados pela UCP-DF e que sejam apresentadas as respectivas faturas, se houver, ou a documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas.</p> <p>3.4.5.2. Estes gastos compreendem despesas não previstas no contrato, mas necessárias para o desenvolvimento das atividades.</p> <p>3.4.6. Da forma do reembolso das despesas:</p> <p>3.4.6.1. O pedido para aquisição de passagens e liberação de diárias deve conter cópia da Ordem de Serviço correspondente, justificativas e pesquisa de mercado contendo, 03 cotações de passagens, no mínimo. Este pedido deve ser encaminhado à UCP-DF, mediante correio eletrônico para o coordenador geral da UCP-DF, com cópia para o chefe da AGEP ou por carta registrada ao setor, com antecedência mínima, preferencialmente, de quinze dias úteis da data da viagem. Porém, no caso de situações excepcionais e que impossibilitem o cumprimento deste prazo, devem ser justificadas pelo Consultor.</p> <p>3.4.6.2. Compete à UCP-DF manifestar-se acerca da possibilidade e disponibilidade de cobertura contratual e ao Consultor efetuar a reserva e emissão das passagens e reserva de hospedagem com base na autorização da UCP-DF.</p> <p>3.4.6.3. As passagens devem ser adquiridas para data e hora compatíveis com o início e término da atividade a ser desenvolvida. Se houver prejuízo à atuação do Consultor, as passagens podem ser adquiridas para data anterior ou posterior ao início ou término das atividades a serem desenvolvidas, devendo ser necessariamente justificadas pelo Consultor. Neste caso, o número de diárias terá seu início ou término de acordo com a data das passagens adquiridas.</p> <p>3.4.6.4. O pedido de alteração ou cancelamento de passagens ou diárias deve ser encaminhado à UCP-DF em tempo hábil e, caso acarrete aumento no valor da passagem, deve ser devidamente justificado.</p>
--	--



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

	<p>3.4.6.5. Caso autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Consultor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.</p> <p>3.4.6.6. Para efetuar o reembolso dos valores acima, são necessários os seguintes documentos e informações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ordem de Serviço emitida pelo Contratante para execução das atividades;</li><li>- Autorização de viagem emitida pela UCP-DF, mediante solicitação do Consultor;</li><li>- Justificativa da necessidade de permanência de tempo superior ao autorizado previamente, se for o caso;</li><li>- Bilhete, nota, cupom fiscal ou documentos equivalentes, a fim de comprovar o deslocamento do servidor ou outros gastos reembolsáveis.</li></ul> <p>3.4.6.7. As despesas relativas a multas, aumentos e diferenças tarifárias, taxas extras, dentre outras que decorram do descumprimento de datas e horários constantes dos bilhetes de passagens já emitidos devem ser pagas pelo Consultor se, por motivos particulares, der causa às alterações.</p> <p>3.4.6.8. Se, excepcionalmente, as despesas acima forem pagas pela Administração, o Consultor deve ressarcir os valores por meio de depósito na conta indicada pelo órgão, no prazo de até 72 horas a partir da notificação.</p> <p>3.4.6.9. Após a realização dos serviços, com a conclusão da OS, o Consultor deverá apresentar Relatório de Execução de Serviços, acompanhado das respectivas faturas, se houver, e da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, para que sejam analisados pela UCP-DF.</p> <p>3.4.6.10. Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, o Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a concessão de passagem e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana ao servidor.</p> <p>3.5. Condições de Pagamento:</p> <p>3.5.1. O pagamento dos serviços será realizado, em reais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do Relatório de Execução de Serviços, acompanhado das respectivas faturas, se houver, e da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, e após a aprovação do Coordenador designado para acompanhamento dos serviços.</p> <p>3.5.2. Para efeito de pagamento, o Consultor Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Certidão Conjunta de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106, de 30 de abril de 2007);</li><li>- Certificado negativa de débitos trabalhistas, fornecido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011);</li><li>- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 23.873, 04 de julho de 2003).</li></ul>
4. Administração do Projeto	<p>4.1. O Contratante designa a UCP-DF para representar o Contratante, no que se refere às atividades contempladas neste Contrato, para aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p>4.2. Cronogramas:</p> <p>Durante o transcurso do trabalho, nos termos deste contrato, incluindo as atividades de trabalho no local, o Consultor que preste serviço sob este contrato deverá completar um cronograma ou outro documento que seja</p>



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

	utilizado para identificar o tempo e os gastos incorridos, conforme instruções da UCP-DF.
5. Padrão de Desempenho	5.1. O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
6. Confidencialidade	6.1. Durante a vigência deste Contrato e, posteriormente, o Consultor estará sujeito a termo de confidencialidade, nos termos da Política de Segurança da Informação SEF-DF, Portaria nº 59/2012, de 27 de maio de 2012, assinando o termo conforme Anexo B desse instrumento.
7. Propriedade dos Relatórios e Produtos	7.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante nos termos deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.
8. Impedimento	8.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, o Consultor e seus afiliados não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles. 8.2. O consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.
9. Seguros	9.1. O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
10. Sub-rogação	10.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
11. Legislação aplicável e Idioma	11.1. O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.
12. Obrigações e responsabilidades do consultor contratado	12.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. 12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação. 12.3. Entregar os documentos pertinentes, garantindo alto padrão de qualidade, tais como Termos de Referência, Especificações Técnicas, Orçamentos, Editais, Solicitações de Propostas, Pareceres e Relatórios. 12.4. Acatar todas as orientações da SEF-DF, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
13. Obrigações e responsabilidades do Distrito Federal	13.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, cujas obrigações serão: – Definir claramente todas as etapas de prestação de serviço, de forma a não ensejar equívocos ou desentendimentos sobre o escopo do trabalho a ser realizado; – Acompanhar par e passo o andamento das atividades fornecendo acesso a todas as informações de suporte ao desenvolvimento do trabalho; – Disponibilizar infraestrutura mínima para a realização das atividades presenciais; e, – Designar executor do contrato conforme item 19.
14. Alteração	14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

contratual e Reajuste de Preços	<p>celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.</p> <p>14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, atualização, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.</p> <p>14.3. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados.</p> <p>14.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com amparo na cláusula 4.7 das Políticas de Seleção do BID, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.</p>
15. Penalidades	<p>15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.</p>
16. Dissolução	<p>16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.</p>
17. Rescisão	<p>17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo artigo 80 deste diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.</p>
18. Débitos para com a Fazenda Pública	<p>18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.</p>
19. Executor	<p>19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de estado de Fazenda, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no § 5º do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal).</p> <p>19.2. O Executor realizará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, o qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, a fim de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.</p>
20. Solução de controvérsias	<p>20.1. Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial</p>



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

	conforme a lei do Brasil.
21. Práticas Proibidas	<p>21.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID requer que todos os Consultores que apresentem ou que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas por ele, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.</p> <p>21.2. O Consultor garante que:</p> <p>21.2.1. Não possui nenhuma sanção do BID ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).</p> <p>21.2.2. Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de Práticas Proibidas.</p> <p>21.2.3. Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução do contrato), a observar as leis sobre Práticas Proibidas aplicáveis no país do Contratante.</p>
22. Foro	<p>22.1. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada: Unidade Orçamentária: 19101; Unidade Gestora: 130103; Programa de Trabalho: 04.122.6203.31046.0001; Natureza da Despesa: 339035 e Destinação de Recursos: Programa de Desenvolvimento Fazendário – PRODEFAZ/PROFISCO-DF.</p> <p>22.2. As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.</p>
<b>PELO CONTRATANTE</b>	
<b>PELO CONSULTOR</b>	
Assinatura: _____ Cargo: _____	Assinatura: _____ Cargo: _____



**ANEXO II**

**PRÁTICAS PROIBIDAS**

(cláusula exclusiva para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9)

1.21 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como todas as firmas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>1</sup> todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

1. No *site* do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.21(f) a seguir.

(b) Se for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar qualquer proposta de adjudicação por serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do “Órgão Executor” ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiados pelo Banco; e (ii) designação <sup>2</sup> como subcontratado, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco.

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.21(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

2. Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer que conste dos documentos de seleção da SDP e dos contratos financiados com empréstimo ou doação do Banco uma disposição exigindo que os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, proponente, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, proponente, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.21, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVITE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF

agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.22 Com a concordância específica do Banco, o Mutuário poderá introduzir nas SDP para grandes contratos financiados pelo Banco, um requisito pelo qual o consultor inclua na proposta um compromisso pelo qual o consultor compromete-se a observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa às Práticas Proibidas (inclusive suborno), conforme contido nas SDP.<sup>3</sup> O Banco aceitará a introdução de tais disposições, a pedido do país do Mutuário, desde que os aspectos que as regem sejam satisfatórios ao Banco.

---

3. Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido conforme se segue: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo de seleção do contrato supra (e durante a execução do contrato caso ele nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra fraude e corrupção em vigor no país do Mutuário, referida pelo Mutuário na SDP relativa a este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de fraude e corrupção, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as queixas relativas aos procedimentos de seleção”.